CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 18 /2022

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 11/05/2022
Nº. 1991 Fl.
Oficial Legislativo

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE VISIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Campanha Permanente de Visibilidade da Pessoa com Deficiência, no município de São Francisco de Assis.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei possui como objetivos:

I - A divulgação dos direitos das pessoas com deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infralegais;

II - A divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados; e

III - A garantia dos direitos da pessoa com deficiência através da conscientização coletiva.

Art. 3º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer prioritariamente:

I - Em equipamentos públicos, em especial os pertencentes às áreas de saúde e educação;

II - Em ônibus e nos demais transportes públicos municipais;

III - Em empresas privadas que oferecem prestação de serviços de qualquer natureza às pessoas com deficiência;

IV - Nas páginas digitais da Prefeitura; e

V - Nas praias e praças públicas da Cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 11 de maio de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), instituída pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A importância de implementar políticas públicas de igualdade e acessibilidade a pessoas com deficiência;

De acordo com o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental / intelectual. com algum tipo de deficiência, que pode ser de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que no Art. 2º cita 'considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais

A discriminação social se evidencia em todos os espaços urbanos, que impõe barreiras arquitetônicas ao convívio social das pessoas com deficiência. Além disso, esses indivíduos enfrentam obstáculos à comunicação, à leitura e à produção escrita, comprometendo a interação social e o ensino. No mercado de trabalho, as pessoas com deficiência enfrentam graves barreiras.

Tal quadro ganha contornos ainda mais graves quando somados a outras condições de vulnerabilidade social. Hipossuficientes, mulheres e meninas com deficiência são particularmente mais sujeitas a abusos e têm muitas vezes o seu acesso à justiça ou cuidados preventivos consideravelmente reduzidos. Dificuldades de locomoção ou de verbalização de seus direitos tornam essa população mais vulnerável e reduzem ainda mais sua cidadania.

Nesse contexto, propõe-se campanha permanente com objetivo de promover e difundir os direitos da pessoa com deficiência e combater o capacitismo no município de São Francisco de Assis.

com o intuito de mobilizar a sociedade assisense em prol da inclusão social e o combate ao capacitismo das pessoas com deficiência, sentido de quebrar barreiras e combater preconceitos.

Considerando a relevância desta proposição, submete à apreciação dos nobres parlamentares e roga pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 11 de maio de 2022.

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista